



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2025-EXEC, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

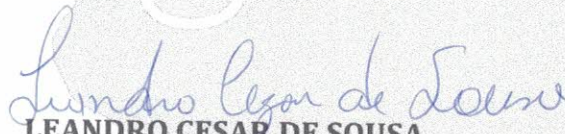
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

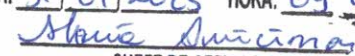
Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 893/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO “RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

As adequações se fazem necessárias a fim de que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cooperação com as políticas públicas setoriais, Sociedade Civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Programa Amigo de Valor Santander, possa dar seguimento as estratégias permanentes para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROCOLO Nº 2154/2025
DATA: 31/01/2025 HORA: 09:41

CHEFE DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025- EXC DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 893/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO "RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Deverá ser criada uma Equipe Técnica para executar especificamente as atividades dos serviços no Município, que mediante as particularidades dos casos atendidos, deverão atuar de forma interligada e complementar. A equipe será composta no mínimo por:

I. Um Coordenador Geral, com formação de Nível Superior, responsável pela articulação direta com a Gestão da Assistência Social e na Unidade do Serviço; (NR)

II. Um Assistente Social ou outro profissional de Nível Superior que atenda às necessidades do Programa;

III. Dois Psicólogos.

§1º. A equipe atuará no Serviço "Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes"; (NR)

§2º. Para a Escuta Terapêutica, a capacidade de atendimento dos usuários por parte da Equipe Técnica do Serviço, deverá ser definida através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentar;

§3º. Para as Orientações Psicossociais, de natureza intersetorial, que acontecerão nas escolas do Município e do Estado, visando a promoção de saúde e prevenção de violências junto aos estudantes, suas famílias e professores das escolas, os Técnicos de Nível Superior das diversas áreas setoriais, com ênfase nas Secretarias de Educação e Saúde, deverão atuar de forma direta e complementar ao trabalho da Equipe Técnica do Serviço; (NR)

§4º. A carga horária de funcionamento da sede do Serviço em comento, será de 40 (quarenta) horas semanais; devendo disponibilizar atendimentos on-line, em regime e sobreaviso, especificamente, para a Escuta Terapêutica, cujo detalhamento será disposto em Decreto Regulamentar;

§5º. A carga horária dos Técnicos de Psicologia do Serviço, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, organizadas



de forma a manter, pelo menos, dois técnicos disponíveis por turno.

§6º. A contratação e a capacitação da equipe técnica específica do Serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social."

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. O Serviço funcionará em espaço próprio, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, onde estão construídas salas amplas, adaptadas, com ambiente confortável, acolhedor e sigiloso, para atendimento de Escuta Terapêutica e sala equipada para a Coordenação do Serviço." (NR)

Art. 3º. O art. 14 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A gestão da Orientação Psicossocial nas Escolas fica vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com a articulação dos serviços públicos e da rede de organizações de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

- I. Poder Judiciário;*
- II. Ministério Público;*
- III. Conselho Tutelar;*
- IV. Delegacia de Polícia;*
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- VI. Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VII. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;*
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;*
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;*
- X. Secretária Municipal de Governo, Esporte e Cultura;*
- XI. Outras instituições, que por ventura possam colaborar com esta ação."*

Art. 4º. O art. 23 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

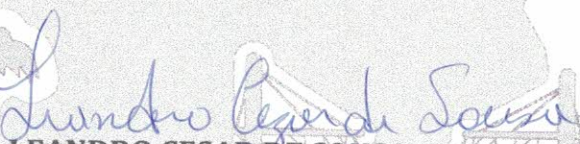
- I. Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;*
- II. Prevenir os atos de violência autoprovocada entre crianças e adolescentes;*



- III. Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V. Promover a saúde mental;
- VI. Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; (NR)
- VII. Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VIII. Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Garantir os preceitos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal